



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Quarta-feira, 25 de Março de 2026.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região</p> <p>Desembargadora Teresa Regina Cotosky Presidente</p> <p>Desembargadora Mirna Uliano Bertoldi Vice-Presidente</p> <p>Desembargador Reinaldo Branco de Moraes Corregedor Regional</p>	<p>Rua Esteves Júnior, 395, Centro, Florianópolis/SC CEP: 88015905</p> <p>Telefone(s) : (48) 3216-4000</p>
--	--

SECRETARIA DE APOIO INSTITUCIONAL

Portaria

Portaria SEAP

SEAP - Institui a Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PORTARIA SEAP N.º 53, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

Institui a Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

A **DESEMBARGADORA DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a Resolução CNJ nº 460/2022, que instituiu a Política Nacional de Justiça Itinerante no âmbito do Poder Judiciário; considerando a Resolução CNJ nº 350/2020, que estabelece diretrizes para a cooperação judiciária nacional; considerando a Resolução CNJ nº 508/2023, que dispõe sobre a Instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) do Poder Judiciário; considerando a Resolução CSJT nº 428, de 12 de dezembro de 2025, que institui a Política Nacional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital da Justiça do Trabalho (PNJIID); considerando que, nos termos da Resolução CSJT nº 428/2025, o TRT poderá constituir, quando entender necessário, Comissão Regional com composição mínima definida; considerando as atribuições da Comissão Regional quanto à elaboração do Plano Anual de Itinerância e Inclusão Digital (PAIID), monitoramento, logística, parcerias e manutenção do Manual Regional; considerando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável previstos na Agenda 2030 da ONU, notadamente os de nºs 5 - Igualdade de gênero, 8 – Trabalho decente e crescimento econômico, 10 - Redução das desigualdades e 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes; e considerando o disposto no PROAD n. 264/2026,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º. Instituir a Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. A Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital é composta por:

- I - Desembargador(a) do Trabalho indicado(a) pelo(a) Desembargador(a) do Trabalho-Presidente, coordenador(a);
- II - Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho indicado(a) pelo(a) Desembargador(a) do Trabalho-Presidente, vice-coordenador(a);
- III - Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) indicado(a) pelo(a) Desembargador(a) do Trabalho-Presidente;
- IV - Juiz(a) Auxiliar da Presidência;
- V - Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria;
- VI - Juiz(a) do Trabalho Coordenador(a) do Núcleo de Cooperação Judiciária;
- VII - Secretário(a)-Geral da Presidência;
- VIII - Secretário(a)-Geral Judiciário;
- IX - Diretor(a)-Geral;
- X - Secretário(a) da Corregedoria Regional;
- XI - Diretor(a) Secretaria de Comunicação Social;
- XII - Diretor(a) da Secretaria de Segurança Institucional e Polícia Judicial;
- XIII - Gestor(a) Regional do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem;
- XIV - Gestor(a) Regional do Programa Trabalho Seguro;
- XV - Gestor(a) Regional do Programa de Enfrentamento ao Trabalho Escravo, ao Tráfico de Pessoas e Proteção do Trabalho do Migrante (PETE+);
- XVI - Coordenador(a) do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade.

§ 1º Os membros a que se refere este artigo serão designados nominalmente por meio de Portaria própria.

§ 2º A portaria de nomeação de membros será publicada em tempo hábil para evitar a descontinuidade das atividades do colegiado.

§ 3º Poderão ser indicados membros suplentes, que substituirão os membros titulares em caso de falta ou impedimento.

§ 4º Poderão participar, como convidados, representantes de órgãos e entidades públicas e da sociedade civil, conforme necessidade da pauta.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. São atribuições da Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital:

- I - elaborar proposta do Plano Anual de Itinerância e Inclusão Digital (PAIID) e monitorar sua execução;
- II - coordenar ações de logística e parcerias necessárias à execução do PAIID;
- III - apresentar à Corregedoria Regional plano de ações referentes à Justiça Itinerante;
- IV - desenvolver e acompanhar projetos voltados à itinerância e inclusão digital;
- V - propor medidas de aperfeiçoamento e sugerir procedimentos e rotinas;
- VI - zelar pelo cumprimento do cronograma anual;
- VII - elaborar e manter atualizado o Manual Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital;
- VIII - gerenciar a implantação e o funcionamento dos Pontos de Inclusão Digital (PIDs) instalados junto a órgãos parceiros, de forma a assegurar a efetividade da política pública referida na Resolução CNJ n.º 508/2023;
- IX - promover a divulgação de serviços e atendimentos prestados, bem como acompanhar a produtividade dos Pontos de Inclusão Digital (PIDs).

Art. 4º Compete ao(à) coordenador(a) da Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital:

- I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- III - zelar pela eficiência do colegiado;
- IV - mediar conflitos no âmbito do colegiado;
- V - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e
- VI - assinar as atas de reunião.

CAPÍTULO IV DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)

Art. 5º. A Secretaria-Geral Judiciária atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) da Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital cuidará de aspectos relativos à organização, à transparência e à comunicação do colegiado, a quem competirá, dentre outras atribuições:

- I - manter informações atualizadas sobre Justiça Itinerante e Inclusão Digital no sítio eletrônico do tribunal;
- II - convocar reuniões quando instada pela coordenação;
- III - receber, organizar e incluir em pauta os assuntos a serem apreciados;
- IV - confeccionar atas;
- V - instruir processos administrativos relativos às atividades do colegiado.

Art. 6º. Compete ao(à) titular da Unidade de Apoio Executivo (UAE):

- I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no art. 5º desta portaria;
- II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
- III - dar ciência ao(a) coordenador(a) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias; e
- IV - reportar ao(a) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões e/ou a divulgação dos documentos produzidos pelo colegiado.

Parágrafo único. As atribuições mencionadas neste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 7º. A Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital reunir-se-á, preferencialmente, de forma virtual, mediante convocação da coordenação, com apoio da UAE, podendo deliberar por consenso e registrar encaminhamentos em ata.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 8º. As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e
- V - os nomes dos participantes.
- VI - assinatura do(a) coordenador e/ou vice-coordenador(a).

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido

CAPÍTULO VII

QUÓRUM DE REUNIÃO E QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 9º. O quórum mínimo para a realização de reunião será de metade mais um dos membros, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice-coordenador(a).

Art. 10 As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Todos os membros do colegiado terão voto de igual peso.

§ 2º Cabe ao(a) coordenador(a), em caso de empate, o voto de qualidade

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital observará o calendário anual de planejamento fixado na Resolução CSJT nº 428/2025 para recebimento de propostas, consolidação e envio/fluxo para aprovação e divulgação pela Corregedoria Regional.

Art. 12. Nas ausências do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele estabelecidas nesta Portaria serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

Art. 13. O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

TERESA REGINA COTOSKY

Desembargadora do Trabalho-Presidente